

INTENESSADA: MÔNICA CAVALCANTI DE ARRUDA

ASSUNTO : Revalidação de estudos

RELATOR : ALFREDO GOMES

PARECER CEE Nº 3198/75 CSG Aprov. em 29/10/75, Comunicado ao
Pleno em 12/11/75

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

O assunto do Processo nº 3032/75-C.E.E., relativo a MÔNICA CAVALCANTI DE ARRUDA é análogo ao do Processo nº 3038/75- C.E.E., em que é interessado Carlyle Scherman, prevalecendo, mutatis mutandis, a mesma argumentação, donde chegar-se, imediatamente, à

II - CONCLUSÃO

Os estudos realizados pela interessada MÔNICA CAVALCANTI DE ARRUDA, na Associação Escola Graduada de São Paulo, para fins de prosseguimento em curso superior, equivalem aos de conclusão em nível de 2º Grau, considerando-se, ainda, que a referida Escola foi, por autoridade competente, integrada no Sistema Estadual de Ensino, a partir de 1973, ficando, porém, sujeita a exames especiais de Geografia do Brasil e História do Brasil, ficando pois, também, convalidados todos os atos escolares anteriores, e podendo, igualmente, a referida Escola expedir o devido Certificado de Conclusão de Curso, com menção ao presente Parecer.

Câmara de Ensino de 2º Grau, 29 de outubro de 1975.

a) Conselheiro - ALFREDO GOMES - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: ALFREDO GOMES, ARNALDO LAURINDO, ERASMO DE FREITAS NUZZI, HILÁRIO TORLONI, JOSÉ AUGUSTO DIAS, LIONEL CORBEIL E MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA.

Sala da Câmara do Segundo Grau, em 29 de outubro de 1975.

a) Conselheiro - ALFREDO GOMES - Relator